

Carta - Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **UNIÃO OP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **UNIÃO OP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, firma estabelecida na Rua do imperador, nº 264, sala 709 – Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada por Silvio César Pedrosa de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 08.334.756-7 e CPF nº 002.423.957-75 residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 11.225/16, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, assinam a presente carta-contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo é a **LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) COPIADORAS PARA O GABINETE DO PREFEITO**, conforme especificado no processo acima epigrafado e na proposta vencedora, que fazem parte integrante da presente carta-contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 03 (três) meses; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por equipamento; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é em até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, de acordo com o serviço efetuado; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto se dará nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 19

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 07/2016

bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o pedido inicial; **CLÁUSULA OITAVA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.122.2005.2038.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1501/2016, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), da Chefia de Gabinete do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Carolina Couto Duarte e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Adriano da Costa Fonseca, Secretário de Administração e de Recursos Humanos (em exercício), assino. *****
Petrópolis, 20 de outubro de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha